



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.616, DE 02 DE AGOSTO DE 2020.
(VIGÉSIMO SEGUNDO DECRETO MUNICIPAL CORONAVÍRUS)

SUSPENDE A EFICÁCIA DO DECRETO Nº
10.613, DE 31 DE JULHO DE 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decisão de 1º Grau no processo judicial nº 005/1.20.0000209-2;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspensa a eficácia do Decreto nº 10.613, de 31 de julho de 2020, passando a serem válidas as determinações do Decreto nº 10.591, de 13 de julho de 2020, e nº 10.592, de 14 de julho de 2020 e as disposições do art. 54 e 62 do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020 e o Decreto nº 10.590, de 09 de julho de 2020.

Parágrafo único. O Município de Bento Gonçalves fica obrigado por determinação judicial, seguir as orientações do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul, aplicáveis à Bandeira Vermelha, conforme protocolo específico disponível em <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

Registre-se e Publique-se.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município